



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

EX.MA SENHORA JUIZA DE DIREITO DO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO
DE LISBOA

Processo n.º 2683/22.1 BELSB

4.ª Unidade orgânica

PEDRO ALMEIDA VIEIRA, requerente nos presentes autos, tendo sido notificado da dita sentença, vem da mesma interpor recurso de apelação, o que faz nos termos do artigo 142.º n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), juntando de imediato as alegações cf. artigo 144.º do CPTA.

O recurso tem efeito suspensivo e sobe nos próprios autos.

JUNTA:

- DUC e comprovativo do pagamento da taxa de justiça

E.D.

O advogado,

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

 rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

EX.MOS JUIZES DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO DO SUL

No presente processo foram dados como provados, entre outros, os seguintes factos:

B) Em 30.07.2022, o Autor subscreveu o seguinte requerimento:

“Lisboa, 30 de Julho de 2022

Exmo. Senhor Presidente do Instituto Superior Técnico

Professor Doutor Rogério Colaço

Pedro Almeida Vieira, portador da carteira profissional de jornalista 1786 e do cartão de cidadão (...), vem pedir a V. Exa. se digne, ao abrigo do estatuído na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, na sua mais recente versão (Lei n.º 68/2021, de 26 de Agosto), disponibilizar o acesso, para eventual obtenção de cópia (analógica ou digital, sendo preferível esta última que não acarreta custos), de todo e qualquer documento considerado como administrativo na posse do Instituto Superior Técnico – por publicamente ter sido elaborado e/ou utilizado por investigadores desta instituição universitária – relacionados com a avaliação epidemiológica da covid-19 (ou do seu agente infeccioso, o SARS-CoV-2).

De entre esses documentos classificados como administrativos devem constar, entre outros, a totalidade dos relatórios elaborados no âmbito do protocolo formal ou informal (acordo) realizado pelo Instituto Superior Técnico e a Ordem dos Médicos – e apresentado no dia 14 de Julho de 2021 (...), incluindo ficheiros informáticos contendo elementos (numéricos) que permitiram ou auxiliaram a elaboração desses relatórios.

De igual modo, entre os documentos que ora se solicita, deverão estar os dois relatórios sobre estimativas de transmissão da covid-19 durante as festas populares e festivais de música, cujas conclusões foram divulgadas por órgãos de comunicação social em 8 de Junho p.p. (...) e em 28 de Julho p.p. (...), bem como os ficheiros informáticos contendo os dados usados para a sua elaboração.

(o sublinhado é nosso)

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reunites OnLine ou através do **WhatsApp**

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

 rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 Como fica claro na matéria dada como provada, o que o recorrente pediu foi, não
2 apenas o "Relatório Rápido n.º 52", mas todo um conjunto de outros relatórios
3 produzidos pelo requerido Instituto Superior Técnico tendo como objecto a avaliação
4 epidemiológica da covid 19 ou do agente infeccioso SARS-CoV-2.

5
6 Aliás se este é o relatório n.º 51, significa que existem outros 51 antes deste, os quais
7 foram pedidos pelo recorrente.

8
9 Em momento algum o Instituto Superior Técnico negou a existência dos outros 51
10 relatórios para além do relatório rápido n.º 52.

11
12 E nunca em momento algum o Instituto Superior Técnico contestou, quer a existência
13 desses outros relatórios, quer a obrigação da sua entrega.

14
15 Concentrou toda a bateria de argumentos contrários às pretensões do requerente, no
16 "Relatório Rápido n.º 52"

17
18 Não tendo contestado a existência de outros relatórios e tendo sido dado como
19 provado que, aquilo que o requerente pediu foram " ... a totalidade dos relatórios
20 elaborados no âmbito do protocolo formal ou informal (acordo) realizado pelo Instituto
21 Superior Técnico e a Ordem dos Médicos - e apresentado no dia 14 de Julho de 2021
22 (...)"

23 Bem como dos " ... ficheiros informáticos contendo elementos (numéricos) que
24 permitiram ou auxiliaram a elaboração desses relatórios."

25
26 Ora, da sentença recorrida, ignora por completo a existência destes relatórios, bem
27 como o facto de a sua existência não ter sido contestada. O mesmo se diga para os
28 ficheiros informáticos com dados numéricos, usados para elaboração daqueles
29 relatórios.
30

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do **WhatsApp**

@ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 Ora, não é o “documento em causa”. É o conjunto de documentos administrativos em
2 posse de uma entidade que cai no âmbito subjectivo da LADA (artigo 4.º) e cuja
3 existência e obrigação de entrega ao Autor, aqui recorrente, não foi contestada pelo
4 Réu, Instituto Superior Técnico.

5
6 A sentença recorrida, naquilo que é a parte decisória, continua a ignorar a existência
7 de outros relatórios para além do “Relatório Rápido n.º 52”, reduzindo todo o
8 peticionado a este relatório.

9
10 Vejamos o que refere a sentença:

No que concerne aos Relatórios solicitados pelo Autor, resulta do Probatório (cf. Alínea C) do Probatório) a
existência do Relatório rápido n.º 52, o qual consubstancia um documento completo com análise de dados e
conclusão, e por isso, não é de considerar que o mesmo se traduz num ensaio, estimativa ou dados em bruto
(não sendo alegado pela Entidade demandada que o mesmo contenha dados nominativos).

11
12
13 Apesar de referir os “Relatórios solicitados” mais adiante e não obstante o Réu não ter
14 contestado o facto de os restantes relatórios não existirem, apenas refere “ a
15 existência do Relatório rápido n.º 52..º ... ”

16
17 Deve assim ser dado como provado que os “...relatórios elaborados no âmbito do
18 protocolo formal ou informal (acordo) realizado pelo Instituto Superior Técnico e a
19 Ordem dos Médicos – e apresentado no dia 14 de Julho de 2021 (...) -, incluindo
20 ficheiros informáticos contendo elementos (numéricos) que permitiram ou auxiliaram
21 a elaboração desses relatórios.”

22
23 E deve o IST intimado a, no mesmo prazo de dez dias, facultar o acesso do Autor a
24 todos os relatórios elaborados no âmbito do protocolo formal ou informal (acordo)
25 realizado pelo Instituto Superior Técnico e a Ordem dos Médicos – e apresentado no
26 dia 14 de Julho de 2021 (...) -, incluindo ficheiros informáticos contendo elementos
27 (numéricos) que permitiram ou auxiliaram a elaboração desses relatórios.

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do WhatsApp

@ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1
2

5

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

[@ruiamores@mac-lawyers.com](mailto:ruiamores@mac-lawyers.com)

+351-96 335 39 47

 rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1
2
3
4

CONCLUSÕES:

A- No presente processo foi dado como provado que:

B) Em 30.07.2022, o Autor subscreveu o seguinte requerimento:

“Lisboa, 30 de Julho de 2022

Exmo. Senhor Presidente do Instituto Superior Técnico

Professor Doutor Rogério Colaço

Pedro Almeida Vieira, portador da carteira profissional de jornalista 1786 e do cartão de cidadão (...), vem pedir a V. Exa. se digne, ao abrigo do estatuído na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, na sua mais recente versão (Lei n.º 68/2021, de 26 de Agosto), disponibilizar o acesso, para eventual obtenção de cópia (analógica ou digital, sendo preferível esta última que não acarreta custos), de todo e qualquer documento considerado como administrativo na posse do Instituto Superior Técnico – por publicamente ter sido elaborado e/ou utilizado por investigadores desta instituição universitária – relacionados com a avaliação epidemiológica da covid-19 (ou do seu agente infeccioso, o SARS-CoV-2).

De entre esses documentos classificados como administrativos devem constar, entre outros, a totalidade dos relatórios elaborados no âmbito do protocolo formal ou informal (acordo) realizado pelo Instituto Superior Técnico e a Ordem dos Médicos – e apresentado no dia 14 de Julho de 2021 (...) -, incluindo ficheiros informáticos contendo elementos (numéricos) que permitiram ou auxiliaram a elaboração desses relatórios.

De igual modo, entre os documentos que ora se solicita, deverão estar os dois relatórios sobre estimativas de transmissão da covid-19 durante as festas populares e festivais de música, cujas conclusões foram divulgadas por órgãos de comunicação social em 8 de Junho p.p. (...) e em 28 de Julho p.p. (...), bem como os ficheiros informáticos contendo os dados usados para a sua elaboração.

5
6

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do **WhatsApp**

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

 rui.amores



1 B- A existência de tais relatórios para além do “Relatório Rápido n.º 52”, bem
2 como dos ficheiros informáticos, nunca foi contestada por parte do Réu,
3 Instituto Superior Técnico.

4
5 C- Antes do relatório rápido número 52, foram produzidos 51 relatórios, os
6 quais foram pedidos pelo requerente e sobre os quais o Tribunal recorrido
7 não se pronuncia.

8
9 D- De acordo com o n.º 1 do artigo 574.º do Código de Processo Civil:

Artigo 574.º

Ónus de impugnação

1- Ao contestar, deve o réu tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir invocada pelo autor.

E o número 2 do mesmo artigo

“Consideram-se admitidos por acordo os factos que não forem impugnados, salvo se estiverem em oposição com a defesa considerada no seu conjunto, se não for admissível confissão sobre eles ou se só puderem ser provados por documento escrito; a admissão de factos instrumentais pode ser afastada por prova posterior.”

11
12 E- Nos termos daqueles artigos a sentença recorrida deveria ter dado como
13 provada a existência dos “...relatórios elaborados no âmbito do protocolo
14 formal ou informal (acordo) realizado pelo Instituto Superior Técnico e
15 Ordem dos Médicos - e apresentado no dia 14 de Julho de 2021 (...) -,
16 incluindo ficheiros informáticos contendo elementos (numéricos) que
17 permitiram ou auxiliaram a elaboração desses relatórios”

18
19 F- A sentença recorrida ignora a existência dos relatórios pedidos e cujo
20 pedido foi dado como provado em B) da matéria dada como provada, bem



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 como dos ficheiros informáticos cujo pedido também foi dado como
2 provado naquela alínea B).

3
4 G- A sentença recorrida, naquilo que é a parte decisória, continua a ignorar a
5 existência de outros relatórios para além do "Relatório Rápidos n.º 52",
6 reduzindo todo o peticionado a este relatório, o que não foi
7 manifestamente, o caso.

8
9 Nestes termos e nos melhores de direito deve o presente recurso ser
10 julgado provado e procedente e em consequência deve a sentença
11 recorrida ser substituída por outra que condene o requerido nos
12 exactos termos peticionados pelo requerente no seu requerimento
13 inicial e dados como provados em B) da sentença recorrida.
14 Fazendo assim, farão V.Ex.as Justiça.

15
16 O advogado,
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

 rui.amores